

CORREIO

Imprime-se na TYPOGRAPHIA NACIONAL, e distribue-se todos os dias, que não forem de guarda, pelas 8 horas da manhã.



OFFICIAL.

Subscreve-se a 20U000 rs. por hum anno; 10U000 rs. por 6 mezes; 5U000 por 3 mezes, em casa dos Srs. Viuva Campos Bellos, & Iameira, Rua do Ouvidor N.º 75.

IN MEDIO POSITA VIRTUS.

RIO DE JANEIRO, TERÇA FEIRA 15 DE ABRIL DE 1834.

PARTE OFFICIAL.

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., manda remetter a Vm. a copia inclusa do Decreto, pelo qual Houve por bem transferir-o do Commando das Guardas Nacionais de Maricá, para Coronel Chefe da Legião das mesmas Guardas do Municipio de Itaborahy, e comunicar-lhe que á Camara respectiva se tem expedido as devidas ordens para que deferindo-lhe o juramento da Lei, o faça reconhecer por todos os Corpos da Legião.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Manoel Duarte Moreira de Souza e Azevedo.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., manda remetter a Vm. o requerimento incluso de Germano Xavier de Aguiar, e mais papeis que o acompanharão, com a informação, que sobre elle deu o Juiz de Paz do Curato de N. S. Aparecida, para que Vm. na conformidade da resposta do Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional, exarada á margem da mesma informação, faça efectiva a responsabilidade contra quem de Direito for.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Promotor Publico da Villa de Cantagallo.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., manda remetter a Vm. a copia inclusa do Decreto, pelo qual Houve por bem nomear-o para Coronel Chefe da Legião de Guardas Nacionais de Maricá, e comunicar-lhe, que á Camara Municipal se tem expedido as convenientes ordens, não só para lhe deferir o juramento da Lei, como para o fazer reconhecer pelo Corpo da mesma Legião.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Manoel Ribeiro d'Almeida.

— Manda a Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, participar á Camara Municipal da Villa de Maricá, que tendo transferido para o Municipio de Itaborahy o Coronel Chefe de Legião de Guardas Nacionais do seu Districto, Manoel Duarte Moreira de Souza e Azevedo; Houve por bem nomear pelo Decreto da copia inclusa, ao Cidadão Manoel Ribeiro de Almeida, para substituir no referido Commando, e ordena que fazendo-lhe assim constar, e deferir-lhe o juramento de estilo, o faça depois reconhecer por todos os Corpos da mesma Legião.

Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., manda remetter a Vm. o requerimento incluso de Antonio de Araujo Souza Lobo, Collector das Rendas Nacionais do Municipio da Villa de S. João Baptista da Barra, em que dá conta dos abusos, e transgressões das Leis, praticadas por Miguel Teixeira

Bagueira, e mais algumas Authoridades, que escandalosamente protegem e animão o horroroso trafico de Africanos na mesma Villa; e Ha por bem que Vm. procedendo escrupulosamente ás convenientes indagações, informe circunstanciadamente sobre o que expõe no mesmo requerimento.

Deos Guarde a Vm. Palacio do Rio de Janeiro em 10 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz Municipal da Villa de Campos.

— A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II., manda remetter a Vm. o requerimento incluso de João Pinto de Lucerda, Escrivão do extincto Juizo de Defuntos, e Ausentes, Provedoria, Capellas, e Resíduos, com a informação que sobre elle Vm. deu, e resposta do Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional, a fim de Vm. proceder contra o referido Escrivão, responsabilizando-o pelos meios legais.

Deos Guarde a Vm. Paço em 10 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Juiz de Orfãos desta Cidade.

— Para responder definitivamente sobre o objecto, de que trata o seu Officio de 3 do corrente, cumpre que Vm. informe para onde julgar conveniente a transferencia dos mendigos, que pernitoão no barracão do Campo, e dos mais objectos da Policia, que se achão guardados no mesmo barracão, cujo despejo requisita a Camara Municipal desta Cidade.

Deos Guarde a Vm. Paço em 10 de Abril de 1834. — Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Sr. Chefe da Policia.

— Ilm. e Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o Extracto das partes da Semana proxima preterita.

Deos Guarde a V. Ex. Rio 26 de Março de 1834. — Ilm. e Exm. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Extracto das partes da semana proxima passada.

Pelo 1.º Districto de S. José. — Foi preso o escravo Caetano, por capoeira, e achada de arma. Foi pronunciado á prisão e livramento Manoel Ignacio Soares Lisboa.

Pelo 2.º Districto. — Não houve novidade.

Pelo 3.º Districto. — Idem

Pelo 1.º Districto do Sacramento. — Não se recebeu parte.

Pelo 2.º Districto. — Foi preso Francisco de Souza, e sentenciado a dous mezes de prisão, e multa correspondente, á metade do tempo, por uso de armas. Assignou Termo de segurança Raimundo José de Souza Netto, a requerimento de Manoel Antonio Gonçalves.

Pelo 3.º Districto. — Forão presos os pretos forros Antonio Monjollo, Bernardo de Souza, José Pedro, e a escrava Maria, por se ajuntarem em huma casa de alcouce; hum escravo por infracção de postura; José da Cunha Bandeira, por desordens; e Luiz Marques, por suspeito de ter guardado 400 pezos furtados por hum escravo a seu senhor. Assignou Termo de bem viver Gabriel dos Reis, a requerimento de Mathens José Dutra.

Pelo 1.º Districto de Santa Rita. — Forão presos Antonio de Urzeda, e José Luiz Vieira,

Soldados do 1.º Batalhão de Caçadores, por terem cometido hum assassinio no morro da Conceição, sobre o que procedeu-se a corpo de delicto, e forão entregues ao seu Corpo; Francisco Xavier, que se diz forro, por suspeita de captivo. Foi pronunciada a prisão e livramento a preta liberta Floriana Candida, por vender hum jarro e bacia de prata, pertencente ao roubo feito a Joaquim Antonio Insua.

Pelo 2.º Districto. — Forão presos José Maria, Florentino José, e Felicio escravo, por desordens; Joaquim Antonio Valteiro, e tres pretos, por insultar a huma patrulha de Guardas Nacionais; destes presos falleceu na cadeia o supradito Valteiro.

Pelo 1.º Districto de Santa Anna. — Forão presos Manoel Pereira Pinto (fugio da cadeia), Antonio Rodrigues Jacinto, e João Antonio Pinto, todos conniventes em roubos de escravos; e Constantino José Barboza, por suspeito, e a requisição do Juiz de Paz do 2.º Districto do Engenho Velho, passou á disposição d'aquele Juiz, por onde se acha pronunciado.

Pelo 2.º Districto. — Assignarão Termos de bem viver José Pedro dos Reis, e Manoel José Martins, bem como José de Souza Pereira, e Vicente Maria Al'es. Forão sentenciados em Sumario Policial a 30 dias de trabalho no Arsenal de Guerra Antonio Joaquim Elias, e Antonio Joaquim Pinto Soares, por vadios, e ebrios.

Não se receberam partes dos outros Juizes do Paz.

Secretaria da Policia em 26 de Março de 1834. — Procopio Alarico Ribeiro de Rezende.

Ilm. e Ex. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. o Extracto das partes da Semana proxima passada.

Deos Guarde a V. Ex. Rio 4 de Abril de 1834. — Ilm. e Ex. Sr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça. — Euzebio de Queiroz Coutinho Mattozo da Camara.

Extracto das partes da semana proxima passada.

Pelo 1.º Districto do Sacramento. — Forão presos Antonio José de Souza, por achada de armas, e Antonio Simões, por espancar hum preto, e foi solto por prestar fiança, bem como Luiz Mendes Ribeiro, por se justificar, e Gertrudes Maria do Sacramento, por absolvição de Sentença pelo Supremo Tribunal de Justiça.

Pelo 2.º Districto. — Não se recebeu parte.

Pelo 3.º Districto. — Forão presos Henrique José Corrêa, por pretender passar huma nota falsificada; e Serafim dos Anjos Ribeiro, por se dizer dono da nota acima; o escravo Silvestre Moçambique, por capoeira, e Manoel José Elias, por desordem, foi solto, assignando Termo de bem viver.

Pelo 1.º Districto de S. José. — Forão presos Manoel Martins, preto, que se diz forro, conhecido por Manoel de S. Thomé, encontrado em huma casa, cuja porta havia aberto com huma gazua, e Joaquim Francisco de Siqueira, por furto.

Pelo 2.º Districto. — Não se recebeu parte.

Pelo 3.º Districto. — Não houve novidade.

Pelo 1.º Districto da Candelaria. — Idem

Pelo 2.º Districto. — Idem.

Pelo 1.º Districto de Santa Rita. — Forão presos Luiz Maria de Moura, João Antonio Marques, e Manoel Moreira, por serem encontra-

já publicamos no *Correio Official*. Sabemos que elle, chegando a Londres procurou alli o Ministro Brasileiro, e asseverou com a impudencia, que lhe he propria, que elle não fora a Lisboa convidar D. Pedro, mas sim salvar o seu parente *Vandeli*, que havia sido dimittido por D. Pedro, por haver abraçado a Causa de D. Miguel. Não poupou expressões virulentas contra D. Pedro, que diz governa Portugal a *Turca*, e agora fuge que vai a Italia comprar o terreno, para alli alinhar como facetamente aqui dice, o coração de seus filhos. Que ridiculo tactista, se tem apresentado o Sr. *Antonio Carlos*!

Sabemos mais que elle já chegou a Pariz, e que procurou tambem o Ministro Brasileiro, e dice pouco mais ou menos as mesmas cousas, acrescentando que era calumnia, que se lhe fazia, chamal-o *Restaurador*. O seu *fidus Achates*, *Luiz Menezes*, não se acha em bons termos, com o Sr. *Andrada*. A razão disto talvez seja porque o Sr. *Antonio Carlos* descendente de Cassiques, e aparentado com as familias mais nobres da Europa, segundo a sua opinião, dissesse por muito favor, que o Sr. *Menezes* era seu *Mordomo*, ou talvez seu *criado grave*, no que certamente lhe faz muita honra, pois os *Andradas* olhão para os outros homens como huns *quidam*, ou, como se diz vulgarmente, *pés rapados*.

MORAL PRIVADA.

Extracto de hum Cathecismo d'interesse pessoal bem entendido.

(Trad. do Jorn. dos Conh. Uteis. por ***)

He preciso tudo esperar e tudo temer do tempo, dos homens, e de si.

Os bens são menos daquelles, que os possuem, do que daquelles que os sabem dispensar.

A sabedoria depende menos das couzas brilhantes, que se fazem, do que das tolices que se não fazem.

O insensato despreza os conselhos de seus amigos; o sabio aproveita-se das exprobrações de seus inimigos.

Os Persas não deliberavão sobre seus negocios senão á meza, e depois de haverem bebido bem: mas elles não executavão se não no dia seguinte, em jejum.

He prudencia chamar quem testemunhe o jogo, até sendo entre Irmãos.

Eu sinto, dizia hum Pae, que meos filhos sejam dotados de espirito, por que se fossem lorpas, farião fortuna como seu Tio.

Começai com reflexão, prosegui com actividade, e perseverai, e tereis menos motivo de vos queixardes da fortuna.

Tudo he grande no Templo do favor, excepto as portas, que são tão baixas, que he preciso entrar agachado.

He preciso louvar os homens facéis, e até mesmo fracos, sobre cousas indifferentes, e nos pormenores da vida, mas que reservão a sua firmeza para grandes occasiões.

Interrogado sobre o que era melhor, hum dos sete Sabios, respondeo, que era—bem desempenhar o que se tinha de fazer actualmente.

Quereis ter paz com os homens? Não

lhes contesteis as qualidades de que mais blasonão... A maior de todas as imprudencias he picar-se qualquer a si mesmo por alguma cousa. A desgraça da maior parte dos homens vem daqui.

Ha na vida muitas cousas, que he preciso aventurar, e muitas que se devem desprezar.

Sede alguma cousa por vós mesmos, se quereis merecer o respeito de outros.

Estudai cuidadosamente o que pertence á vossa profissão, e ser is sabios; sede laboriosos e economicos, e vós sereis ricos; sede frugaes, e conservareis a saúde; justos, e não temereis a eternidade.

Anno de 1834.

O *Systhema* da perfectibilidade, ou do progresso na ordem, basea se no proveito, que o espirito humano tira da experiencia do passado para melhorar o andar do futuro. Evitar os erros á vista das suas más consequencias, imitar, corroborar, e aperfeiçoar os actos oriundos de sã juizo, eis o resultado de semelhante, pratica e por tanto julgamos que o modo mais proficuo de darmos os bons annos aos nossos benevolos Leitores, he de appresenta-lhes hum breviado retrospecto do anno proximo findo, para que a commemoração dos mais salientes acontecimentos, que o marchetarão, sirvão á dirigir nossa marcha politica durante o novo, em que hontem fizemos a nossa entrada, desviando-nos dos tropeços, que embarçarão nossos passos, e por pouco nos hiao precipitando no abismo das sedições e da anarquia, se o bom senso, e inabalavel constancia do partido Nacional, coadjuvado pela franca e energica cooperação do Ministerio, que em Maio tomou conta do leme do Estado, não tivessem resgatado o Brasil da maldade da sorte, que muitas e pessimas circumstancias he estvao comminando.

O anno de 1833, despontou debaixo de tristes pronosticos. O partido da restauração alçava ufano su cabeça, e fiado na maioria, que suas intrigas, e calumnias lhe tinham adquirido entre os incautos e malevolos, contava com o resultado das eleições para desenvolver os seus nefandos planos. O de 1834 ao contrario se appresenta com aspecto lisongeiro, sob hum Céu purificado da medonha tempestade, que a facção desorganizadora tanto tempo levantara no nosso horisonte. O ultimo golpe, que a justiça Nacional descarregou no monstro da anarquia, o exterminou do campo, em que disputava a victoria, e lhe arrancou das garras o charo penhor da nossa Nacionalidade. Já não ha obstaculo algum aos melhoramentos materiaes, de que o Imperio está unicamente á espera para crescer em população, riqueza, e illustração á porfia de qualquer Estado do Mundo. Já a nova Camara dos Deputados pode sem estorvo algum proceder na grandiosa obra das reformas, que porão o remate á tantas alterações favoraveis, iniciadas em todos os ramos da Administração. Já, por cumulo de oportunidade a deplo-
ra-se a secca que ajuntou sua perseguição

aos incommodos e transtornos causados pelas machinações, tramoijs, e ataques das facções, e tanto empobreceu nossa Agricultura, parece querer acabar. Já nunca, pois os votos para o anno bom tiverão no Brasil tanta probabilidade de se realisarem á aprasimento dos Patriotas. Basta que elles coadjuvem as felizes coincidencias, que os cercão, e que o partido Nacional se ligue, cada vez inais aos principios de bom senso, desinteresse, dedicação, e inabalavel constancia, que lhe grangiarão á final o triumpho. A recordação dos lances de boa e má fortuna, atravez dos quaes elle conseguiu tão glorioso resultado, não servirá de pouco á que progreda com mais vigor e segurança na carreira de aperfeiçoamento; e os do anno que acaba de fechar como mais immediatos, o influentes no andamento do novo que abre, exigem a primeira menção, e por tanto farão o assunto do retrospecto, em que fallamos, e que quanto antes apparecerá nas columnas do *Correio Official*.

MOVIMENTO

DO PORTO.

Donde: Entradas no dia 31

Campos—O Brigue Escuna *Correio*, em 13 ds. e as *Sumacas* *Protectora* dos Anjos, em 3 ds., e *Camponesa* em 2 ds., e mais 32 *Sumacas*.

Cabo Frio—*Sumaca Lusitania* em 2 ds.

De Cruzar—O Brigue de Guerra Inglez *Snake*.

Barcelona—Barca Sarda *Minerva* em 45 ds., vinhos e agoardente ao Capitão, e o Bergantim Hespanhol *S. das Dores*, em 56 ds.

De Cruzar—O Bergantim de Guerra Inglez *Rapid*.

Bahia—Curveta Ingleza *Conway* em 6 ds., e a Barca Ingleza *29 of May* em 6 ds., sal. a *Priaux Tupper* e C.

Pernambuco—Bergantim Americano *Quitto* em 16 ds., a *Maxwell Wright* e C.

Para: Saídas no dia 31

Trieste—Bergantim Austriaco *Conde de Maille*, e o Bergantim Inglez *Caledonia*.

Campos—A *Sumaca Conceição Brilhante*.

Mangaratiba—Dita *Vencedora*.

Itaohy—Dita *Defensora*, e Senhora da *Penha*.

S. Catharina—Bergantim Americano *Huron*.

Entradas no dia 1.

Cabo da Boa Esperança—Galera Americana *Russee* em 80 ds.

Lisboa—Bergantim Sardo *Levita*, e o Bergantim Inglez *Corra*, e a Escuna N. Anna Maria em 55 ds., á Antonio Ferreira Alves, e o Bergantim Dinamarquez *Thereza*.

Bahia—Os Patachos *Feliz Aurora* em 8 dias e *Olinda*, 7 ds.

Tarragona—Bergantim Inglez *Flora* 41 d.

Itaohy—*Sumaca Exaltação de S. Cruz* 4 ds.

Campos—dito *Penha* 5 ds.

Mangaratiba—dito *Boa Fé* 3 ds.

Vem entrando hum Bergantim Portuguez, dito *Sardo*, e 7 *Sumacas*, e ao Norte hum Bergantim

Saídas no dia 1.

Buenos Ayres—Paquete Inglez *Coekatrice*.

A Cruzar—Brigue de Guerra Inglez *Rapid*.

Londres—Barca Ingleza *Kent*.

Porto Alegre—Bergantim N. Rio Grande

Campos—*Sumaca S. Antonio Bem Feito*, *S. João da Graça*, *Rodrigues*, e *L Bento*.

Santos—Nova *Penha*.

Illa Grande—*Sumaca Nova Penha*.

Ubatuba—Lancha *S. Anna*.

termometro defeituoso, nos dão todavia á conhecer, que a nossa população augmenta consideravelmente. He necessario, que se conheça o seu estado exacto; he conveniente mesmo, que se faça huma idéa dos progressos religiosos em nosso Paiz; não temos huma só Religião; muitas ha, e cada hum pode abraçar a que mais lhe convier; e não devemos dizer, que a Nação, e o Governo vivão inteiramente ignorantes á semelhante respeito. Nada se passa em huma Sociedade, que não deva merecer e exigir mesmo a contemplação dos Governantes. Elles, a Nação, e o Estrangeiro, necessitam saber o ponto de civilização, adiantamento, e progressos da sociedade; e quando se trata de pintar a sua attitude, e cathegoria, muito releva conhecer os progressos, que tem feito a Religião do Estado, e a liberdade dos outros cultos. Ninguém melhor, que os Curas, pode estar ao facto de taes circumstancias, e he necessario, que cumprão o Aviso do Governo de huma sorte uniforme, e regular, e que, satisfazendo ao seu dever, satisfação á curiosidade e ás zelosas e critica observações.

Nos tres mezes referidos houverão.

Mortos	1,544
Destes livres	711
Captivos	833
Dos livres e homens	347
Mulheres	351
Dos captivos homens	385
Mulheres	331
Houverão Baptismos	2,756
Destes livres	1,313
Captivos	1,443
Dos livres homens	545
Mulheres	584
Dos captivos homens	608
Mulheres	596
Houverão casamentos	446
Livres	259
Captivos	187

Excedem os baptisados aos mortos em 1,212, e por tanto são estes os individuos, que nos tres mezes augmentarão a população, segundo o calculo.

Dissemos, que as relações não preenchiam as vistas do Governo, e com effeito avançamos essa proposição, continuando sempre á desconfiar do nosso calculo, por muitas razões. A primeira provém da falta de uniformidade nas listas, e de terem muitos Curas procurado mais evitar o trabalho, que a falta de observancia em seus deveres. Assim vemos que muitos se contentão em apresentar a soma dos mortos, ou baptisados sem entrar na distincção dos sexos, motivo este, que deu lugar á não corresponder, na relação exposta, o computo das parcelas — mortos livres, ditos escravos, ditos homens, ditos mulheres, ao total 1,544, o mesmo se applique aos baptisados: sabe-se quantos houverão, porem muitos não sabemos em qual das classes collocar, e por isso, vindo na soma geral, desaparecem nas particulares.

Outra razão não menos essencial, e influente he, que sendo o Aviso expedido em Junho, e devendo desde então principiar á correr a obrigação dos Curas, elles pelo contrario convencerão-se, de que a preencherião, desde que enviassem listas de hum ou outro mez; assim temos, que muitos mandão o mappa de Setembro, outros de Agos, e outros só de Julho, o que dá causa á ser inexactissima a nova relação, visto que, sendo respectiva ao trimestre, que principiou á correr de Julho, não pode comprehendir muitos baptismos e obitos, á cujo fimmento não podemos chegar, porque os Curas assim entenderão o cumprimento do Aviso. Accresce á isto tambem, que os Curas não enviarão os seus mappas, e não influe tão pouco na exactidão da relação geral da Provincia a falta de listas de algumas Parochias, talvez consideraveis, da Candelaria.

Outra razão tambem preponderante he, que nem todos os Brasileiros são Christãos, ou se o são, não se disvellão em cumprir os preceitos da Religião, e as obrigações á que em virtude della estão ligados. Muitos em consequencia disto não fazem baptisar os membros de suas familias; outros não procurão a sepultura Ecclesiastica, contentando-se com a meramente civil; neste estado de relaxação he impossivel ao Cura Christão avaliar os mortos e nascidos em suas respectivas Parochias. Alguns Vigarios, por exemplo: o de *Cantagallo*, e *Mara-picu*, lamentão a inobservancia, ou desprezo das determinações Religiosas, dizendo que ha Engenho com cento e cincoenta á duzentos escravos, eijos individuos todos em nada se achão sujeitos aos direitos Parochiaes. Nós tambem lamentamos, que muitos homens levem algumas vezes tanto ao apuro á liberdade de consciencia, que sem motivo justificado (e que justiça haverá em abandonar a unica Religião pura do mundo?) entregão as suas consciencias á hum indolente e prejudicial deleixo; porém jámais concordaremos com elles em suspirar pela força, e recursos, que antigamente possuíam ao seo alcance. He preciso que não queiram plantar, ou sustentar a Religião de Christo por meio da força: isso não he compativel com o espirito da mesma Religião, e principalmente com o Espirito do Seculo, e disposições de nossas leis. Contentem-se em usar de meios brandos, e doces, e, cumprindo exactamente os deveres de sua missão, lamentem sim o não poderem angariar ao Gremio da Religião muitos individuos pouco rasoaveis, porém nunca a fraqueza, ou falta de meios coercitivos: deixemos indole tão anti-racional, e avessa á prosperidade da sociedade ao tempo dos Jesuitas, da Inquisição, e do absolutismo. São estas as considerações, que julgamos deteriorão bastantemente o calculo da população da nossa Provincia. Por ora estamos em principio, e a continuação de taes exercicios unida ao patriotismo dos nossos Curas, os farão melhor e mais zelosamente contribuir para o progresso de huma medida acertada, e á todos os respeitos proveitosa.

*Bolletim de educação; artigo traduzido do Federal de Genebra por: * * **

Eis aqui dados assaz curiosos e certos acerca do estado de educação na Russia.

Todo o Imperio, comprehendido o Grande Ducado de Finlandia, he dividido em sete Districtos de Universidades, cada hum comprehendendo mais ou menos Provincias.

Hum Curador preside á cada Districto, e o Ministro da Instrução publica á todos. Em cada Districto ha, huma Universidade; existem muitos circulos gymnasticos em cada Provincia, alem disto muitas escolas primarias e secundarias; as primeiras são chamadas *escolas de comarcas*. O numero dos estudantes registrados em todas as Universidades montavão em 1830 á mais de 5:000.

Alem destas Universidades existem muitos estabelecimentos consagrados aos altos ramos das sciencias, que estão fora da jurisdição do Ministro da Instrução publica. Chamão-se *Altas escolas especiaes*. A Theologia he ensinada nas Academias de *Kief*, *Moscou*, *S. Petersbourg*, e *Kasan*. Existem nestes estabelecimentos mais de 26:000 estudantes, e de 430 Professores. A Igreja Catholica entretem 13 Seminarios; os Protestantes tomão o grão na Universidade de *Dorpat* onde a faculdade da Theologia lhes he privativa. A Jurisprudencia, e todos os ramos da Medicina são ensinados nestas Escolas; mas particularmente nas Medico-Cirurgicas de *S. Petersbourg*, e *Moscou*.

Existem outros estabelecimentos scientificos, que gozão, com pequena differença

dos mesmos privilegios de Universidade; estes são destinados á preparar a mocidade Russa para as altas funcções do Estado. Taes são o Liceo de *Tsarkoie-Selo*, a *Alta Escola de S. Petersbourg*, e as *Pensões nobres* das Universidades das duas Capitães do Imperio. Concluidos os estudos nestas Escolas, os discipulos tomão huma certa ordem na hyerarchia scientifica.

Muitos milhares de jovens Russos educão-se nas Escolas militares, espalhadas pelo Imperio em numero de 25. O estudo das linguas Orientaes, do commercio, da technologia, occupão hum grande numero de mestres nas outras Escolas especiaes. Huma instituição Oriental fundada em 1828 tem por fim crear bons interpretes para servirem na Diplomacia. Outra escola fundada em *Orembourg* he consagrada á espalhar por entre os Musulmanos residentes no Imperio os resultados da civilização Europea.

Todos os Geminasios em numero de 55 soffrerão no ultimo reinado huma completa reforma, e todos são uniformemente dirigidos.

Existem alem destas 247 casas particulares de educação, todas submettidas ás Universidades dos respectivos Districtos.

Ha mui poucas Escolas primarias; conta-se apenas 120. Vem a pòz as das parochiaes, cujo numero está bem longe de se aproximar ás necessidades do paiz, a pesar de todos os esforços de Alexandre. O numero existente em 1824 era apenas de 1411, onde 70:000 jovens Russos de ambos os sexos recebiam educação. Excluimos deste numero de Escolas as estabelecidas nas colonias militares, que são em numero crescido, nemi as mantidas pelo Clero Russo, e que montavão no mesmo anno á 314. Em fim as nossas Escolas normaes, e as Allemãs são introduzidas todos os dias no Imperio. A somma destinada á Instrução publica excede á tres milhões de rublos. A Imprensa começa á exercer sua influencia sobre o espirito publico; com tudo só apparecem em todo o Imperio 63 Jornaes: elles são escriptos em 12 diferentes linguas. Os recursos pois da Russia são, ácerca de instrução, muito insignificantes, e a massa da população ainda he indifferente aos beneficios do desenvolvimento intellectual. Seja como for, não se pode negar ao Governo os esforços que faz por diffundir luzes; elle não poupa dinheiro, nem fadigas para assegurar aos Povos os elementos de huma educação regular sobre hum bom e uniforme systema.

Carta escripta de Lisboa em 24 de Setembro de 1833, e que vem transcripta no Times de 4 de Outubro do mesmo anno.

"Antonio Carlos de Andrada, que eu vos disse na minha ultima vòltaria á Inglaterra, ajustou a sua passagem no Barco de Vapor *Affricano*, extremamente enraivecido por não ter podido conseguir os seus projectos com o ex-Imperador, o qual lhe respondera que desde Maio passado elle (D. Pedro) ordenou que se declarasse ao Governo do Rio e aos seus amigos alli, que elle (D. Pedro) nunca aceitaria mais a Coroa do Brasil, ou outra qualquer, que havia abdicado para sempre, e unicamente dezejava ver consolidado o Throno de seu Filho D. Pedro II. Estas forão as formaes respostas, que *Andrada* recebeu, contra as quaes não pôde o seu talento achar argumentos. Tenho grandes razões para crer, que nada poderia persuadir a D. Pedro á tentar cousa alguma contra o Brasil, e dizer o contrario he huma calumnia que nada pode justificar."

Observações.

Eis a Carta, que obrigou ao Sr. Antonio Carlos á sahir á campo com a sua, que

zes; e alfin o exemplo de verem efectivamente condemnados por hum Jury patriótico os primeiros perturbadores do seu socego, são outras razões, que tornão cada vez mais difficil a execução de qualquer projecto subversivo dos principios de legalidade, e de Ordem, sem que todavia esta li-sonjeira esperança, por bem fundada que seja, adormeça o Governo, a quem não são occultos os manejos perdidos, os esforços incessantes de alguns agitadores, e anarchistas.

Deos Guarde a V. Exa. Ouro Preto em 20 de Dezembro de 1833. — Ilm. e Exm. Snr. Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. — Antonio Paulino Limpo de Abreu.

ARTIGOS NA OFFICIAES.

Sr. Redactor.—O Tribunal da Relação desta Corte, vendo-se embaraçado com a discussão de duvidas, que occorrem frequentemente na applicação pratica de novas Leis e Regulamentos, principalmente d'aquelles que alterarão a forma do Processo, reconhece a necessidade de tomar, sobre as mesmas, decisões, que fixassem regras certas para casos semelhantes; em quanto os Poderes Legislativo, e Executivo, á quem serão presentes, não provesssem convenientemente. Esta medida fora perdida se taes deliberações ficassem meramente confiadas á memoria dos Ministros do Tribunal: para evitar este inconveniente, tomei á mim o trabalho de as redigir, e colligir. E por que o Publico interessa na sua publicação, deffuso remetto á V. S. as que se tomam até hoje: e se poder merelhe o obsequio de as mandar inserir no Correio Official, continuarei á enviar-lhe copia das mais, que se forem tomando.

Sou com sentimentos de antiga consideração de V. S. Amigo e Attento Vendedor—José Clemente Pereira.

Rio 28 de Dezembro de 1833.

Relatório da Relação.

Aos 11 de Outubro de 1833. Entrou em questão, no Tribunal da Relação desta Corte, se o direito de petição de Habeas Corpus he privativo dos Cidadãos Brasileiros, ou extensivo tambem aos Estrangeiros: decidio-se por oito votos contra cinco, (manifestando o Sr. Presidente ser da opinião dos primeiros,) que este direito de petição compete exclusivamente aos Cidadãos Brasileiros; por não poder admitir outra intelligencia o art. 340 do Código do Processo Criminal nas palavras—*Todo o Cidadão que entender...*—Mas que todavia era licito á qualquer Estrangeiro solicitar, e obter Ordem, ou Mandado de Habeas Corpus; sempre que a petição fosse feita e assignada em seu favor, por Cidadão Brasileiro; por parecer que não podem deixar de ser considerados comprehendidos na generalidade da expressão—*ou outrem*—que se lê no mesmo artigo.

Esta deliberação obteve mais hum voto no dia 5 de Novembro, no seguinte Acórdão, proferido sobre petição de João Christino Thiebau, Cidadão Francez.

Acórdão em Relação &c. Não tomão conhecimento do requerimento; por quanto, declarando o Supplicante ser Cidadão Francez, não pôde gozar do direito de petição no presente caso, por ser este concedido privativamente á Cidadãos Brasileiros, na conformidade do art. 340 do Código do Processo Criminal; não podendo admitir outra intelligencia as palavras do mesmo art.—*Todo o Cidadão que entender...*—Rio, 5 de Novembro de 1833. Assignados Carneiro de Campos, Presidente interino. — Clemente Pereira — Pinto — Verneque — Chaves — Siqueira — Perdigão — Malheiros — Barretto — A. Monteiro — Assignação Vencidos — Campos — Queiroz — Lopes Gama — Boa. C. P. (*)

(*) Já tínhamos ouvido fallar nesta deliberação,

Aos 25 de Outubro de 1833. No Tribunal da Relação desta Corte, accordo-se por unanimidade de votos de treze Ministros presentes, que ficasse fixada a regra de nunca se julgarem provados Artigos de Habilitação de Herdeiros, por prova de testemunhas, não vindo esta acompanhada de competentes documentos; devendo servir o depoimento daquellas somente para provar a identidade de pessoas: salvo se os Habilitandos confessarem os mesmos artigos por termo assignado nos Autos por elles, ou por seus bastantes Procuradores. Evitando-se por esta forma o perigo de julgarem-se falsas habilitações; que podem dar lugar á indevidas condemnações, e execuções, e á levantamento de dinheiros por pessoas incompetentes; com inevitável responsabilidade dos Juizes que tivessem julgado taes habilitações. C. P.

Aos 29 de Outubro de 1833. No Tribunal da Relação desta Corte, em Autos de Habilitação de D. Placida Maria da Conceição Pessegueiro, viúva do Capitão Pessegueiro, que pertendia habilitar-se nos termos da Lei de 6 de Novembro de 1827, tendo o Juiz da primeira Instancia apellado *ex Officio*, decidio-se por unanimidade de doze Ministros presentes, que não tem lugar a Appellação por officio do Juiz em causas de semelhante natureza; porque a sobredita Lei a não ordena; nem se podem julgar, comprehendidas na generalidade das Causas Fiscaes, em que ella se exige. Achava-se presente o Sr. Conselheiro Procurador da Coroa, Soberania, e Fazenda Nacional, e foi do mesmo parecer; tendo officiado nos Autos em sentido igual. C. P.

Aos 31 de Outubro de 1833. No Tribunal da Relação desta Corte, entrou em duvida, se no caso de hirem os Feitos buscar nova Distribuição por impedimento dos Juizes Relatores, ou por estes terem saído da casa, achando-se os mesmos vis-

por hum, ou dous Revisores, devião as Causas ser julgadas com estes, ou ser vistas por outros immediatos ás cazas dos novos Relatores. Decidio-se por unanimidade de votos dos Ministros presentes, que taes Feitos devem seguir, e ser julgados com os Juizes Revisores, que tiverem visto os Feitos: não só porque de outra forma viria á dar-se alteração na ordem da Distribuição, contra o que dispõe o Regulamento, mas tambem porque do contrario viria á resultar que muitas vezes se eternisaria a decisão de taes causas, se acontecesse ser necessario repetir novas Distribuições, se occorrerem, como he possível, impedimentos dos segundos Relatores. C. P.

No mesmo dia, mez, e anno, entrou mais em duvida, se, nos casos, em que os Feitos, depois de estarem com dia designado para

e que ella dera causa á dous renhidos debates em diferentes dias: quanto nós, sendo tão terminante a letra da Lei, não podemos alcançar em que se fundem os quatro Snr. Desembargadores dissidentes; e pede o seu credito que as publiquem. Os outros Snr., não só derão hum prova do seu escrupoloso respeito á Lei, mas ate se mostrarão zelosos propugnadores dos fóros dos Cidadãos Brasileiros. Nossa Constituição, e nossas Leis, tem outorgado aos Cidadãos Brasileiros muitas prerogativas, e direitos individuaes, que negão ao Estrangeiro: cumpre que nossas Autoridades, conheçam bem aquellas, e as executem religiosamente na pratica: em quanto isto se não fizer, não poderemos dizer que temos espirito verdadeiramente Nacional, nem a qualidade de Cidadão Brasileiro poderá ser apreciada no seu devido valor. Saibão as mesmas Autoridades, que todas as Nações guardão os fóros de seus Subditos, e que já mais tolerão que os privilegios e direitos individuas destas se fação extensivos aos Estrangeiros.

(Do Redactor.)

seu julgamento, passão á novos Relatores ou Revisores, por impedimento dos primeiros: devem hir buscar nova designação de dia, ou se podem ser julgados com aquella. Decidio-se por unanimidade de votos dos Ministros presentes, que a nova designação he necessaria para mais litteral execução do Regulamento: mas, que taes processos devem contar sua antiguidade, para serem propostos, da data da primeira, á fim de evitar-se os graves damnos, que podem resultar ás partes de hum demora, de que não são culpados; e muito mais podendo essa prolongar-se extraordinariamente, se os impedimentos dos Relatores, ou Revisores, se repetirem, como he factivel. C. P.

A 25 de Novembro de 1833, no Tribunal da Relação desta Corte, foi objecto de duvida, se nos Feitos, que pendião por Appellação antes do Novo Regulamento, e na conformidade deste forão cobrados sem Razões finais, por que as partes as não produziram nos termos assignados, e vencidos, e neste estado forão distribuidos, devia proceder-se á final julgamento, apesar daquella falta, ou se devião os Autos tornar ao Snr. Presidente para mandar dar vista ás partes. Decidio-se por sete votos contra cinco, que taes Processos estão nos termos de serem propostos no estado, em que se achão, em observancia do artigo 92, do Regulamento, que manda cobrar os Autos, que se achassem com vistas ás partes para Razões finais, á proporção que se fossem vencendo os prazos, para serem distribuidos; e tambem porque na conformidade do art. 53, o despacho de vista ás partes para Razões finais, só pode ter lugar antes da Distribuição. Accrescendo, que nenhum defeito, nem mesmo prejuizo ás partes, resultava de se observar litteralmente o Regulamento, passando-se á julgar os Feitos sem Allegações finais; por não serem estes essenciaes, e a Grd. Liv. 3 tit. 20 §. 42, mandar que se julgue á final sem ellas, quando as partes as não deduzirem nos termos legais. C. P.

Aos 7 de Dezembro de 1833, no Tribunal da Relação desta Corte, suscitou-se a duvida, se no caso de entrar algum Desembargador na casa, no acto de achar-se algum Feito em julgamento, devia elle deixar de ser Juiz, ou propor-se de novo o mesmo Feito para que o podesse ser. Decidio-se, que achando-se Relatorio pouco addiantado, devia repetir-se; mas que no caso contrario, devia continuar-se até final julgamento; por quanto o Regulamento manda, que os Processos se decidão com os Desembargadores presentes, e que o Tribunal dê principio aos seus trabalhos logo, que dentro da casa se acharem cinco. podendo todavia esta regra soffrer excepção, se o Tribunal o julgar conveniente, quando as causas forem importantes, e o numero dos Juizes diminuto. C. P.

Temos em vistas as relações dos diferentes Parochos desta Provincia, enviadas á Secretaria de Estado dos Negocios de Justiça, em cumprimento ao Aviso de Junho do proximo passado anno, pela mesma Secretaria expedido, nas quaes se faz menção do estado dos baptisimos, cazamentos, e mortandades, no espaço de cada hum mez.

Taes relações muito deixão á desejar, seria extremamente proveitoso, e que houvesse hum disposição, que fizesse os Parochos, e Curas alipharem-se debaixo certa regra de conducta na forma de mappas, á fim de que, unanimes na maneira de os methodizar, não dessem causas, se mallograssem os resultados: poder que se pode colher de tão salutar, e necessaria medida.

Temos listas dos 3 mezes de Julho, Agosto, e Setembro; e ainda quando seião